



Prefeitura Municipal de Itapuí



TRABALHANDO POR VOCÊ

PROJETO DE LEI Nº 54/2008
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO E EFETUAR
REPASSE DE PROGRAMAS SOCIAIS
AUTORIZADOS EM LEI E EM EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA EM EXERCÍCIOS
ANTERIORES À APAE RENASCER DE
ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o dever do Poder Público em assegurar e
salvaguardar o disposto no artigo 227 da Constituição Federal,
os direitos prescritos no Estatuto da Criança e do Adolescente
e os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO, a importância e relevância social do trabalho e
funcionamento da Casa da Criança São José de Itapuí,
principalmente no tocante ao atendimento e bem estar de nossas
crianças;

2005 - 2008

CONSIDERANDO, a carência de recursos e a situação de
necessidade que essas entidades vem atravessando, e, com o
intuito do Poder Executivo Municipal de sanar respectivas
faltas, antes que essas possam vir a prejudicar o
desenvolvimento social e intelectual do ser humano que se
começa a criar;

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapuí



JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção e efetuar repasse de programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária em exercícios anteriores à APAE RENASCER de Itapuí.

§ 1º)- O repasse de que trata esta Lei será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 2º)- A subvenção de que trata este artigo será repassado em uma única parcela.

Artigo 2º)- A prestação de contas deverá ser realizada nos termos da Lei Municipal nº 2.168 de 10 de abril de 2006.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do saldo remanescente do repasse dos duodécimos do atual exercício, já repassados à Câmara Municipal de Itapuí que deverá ser devolvido pelo Poder Legislativo até o dia 30 de Dezembro de 2008.

Parágrafo Único)- O empenhamento das despesas desta Lei, deverão ser feitos nas seguintes dotações:

08 - assistência social

08.04 - fundo municipal de assistência social

148 - 3.3.50.41 - contribuições





Prefeitura Municipal de Itapuí



Artigo 4º)- Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2008, elaborada pela Lei nº. 2.235, de 02 de setembro de 2007, e na Lei nº. 2.246, de 14 de Dezembro de 2007, que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2008.

Artigo 5º)- A Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapuí, fica determinada a efetuar as anotações que forem necessárias para cumprimento desta Lei, sobre a responsabilidade total do Prefeito Municipal que é o ordenador das despesas.

Artigo 6º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTOGRAFO N° 059/2008
PROJETO DE LEI N° 54/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO E EFETUAR
REPASSE DE PROGRAMAS SOCIAIS
AUTORIZADOS EM LEI E EM EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA EM EXERCÍCIOS
ANTERIORES À APAE RENASCER DE
ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção e efetuar repasse de programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária em exercícios anteriores à APAE RENASCER de Itapuí.

§ 1º)- O repasse de que trata esta Lei será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 2º)- A subvenção de que trata este artigo será repassado em uma única parcela.

Artigo 2º)- A prestação de contas deverá ser realizada nos termos da Lei Municipal nº 2.168 de 10 de abril de 2006.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do saldo remanescente do



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



repasse dos duodécimos do atual exercício, já repassados à Câmara Municipal de Itapuí que deverá ser devolvido pelo Poder Legislativo até o dia 30 de Dezembro de 2008.

Parágrafo Único)- O empenhamento das despesas desta Lei, deverão ser feitos nas seguintes dotações:

08 - assistência social

08.04 - fundo municipal de assistência social

148 - 3.3.50.41 - contribuições

Artigo 4º)- Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2008, elaborada pela Lei nº. 2.235, de 02 de setembro de 2007, e na Lei nº. 2.246, de 14 de Dezembro de 2007, que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2008.

Artigo 5º)- A Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapuí, fica determinada a efetuar as anotações que forem necessárias para cumprimento desta Lei, sobre a responsabilidade total do Prefeito Municipal que é o ordenador das despesas.

Artigo 6º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 25 DE NOVEMBRO DE 2008.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br




VALDIR MAIA
PRESIDENTE


SILENE VALINI
1ª SECRETARIA

